Proc. Administrativo 4- 2.994/2026

De: Antonio P. - SIMA

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 10/11/2026 às 15:41:58

Setores envolvidos:

SIMA, SEPGP-SEP, SEPGP-CCCL, SEPGP-CCCL-DP

Autorização para abertura de processo licitatório - contratação de empresa especializada em serviços de recebimento, tratamento e disposição final ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos Classe II-A.

Prezados, boa tarde!

Em atendimento ao memorando em referência, encaminho, em anexo, o edital referente ao processo licitatório em tela, para adoção das providências necessárias à sua publicação, observadas as disposições legais aplicáveis.

Atenciosamente,

_

Antonio Marcelo Cumaru Pereira
Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente - SIMA

Anexos:
EDITAL_ATERRO_SANITARIO.pdf

Assinado por 1 pessoa: ANTONIO MARCELO CUMARU PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santacruzdocapibaribe.1doc.com.br/verificacao/9EC7-8566-7B8C-778E e informe o código 9EC7-8566-7B8C-778E

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 077/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2026

EDITAL

O Município de Santa Cruz do Capibaribe - PE, por meio da Secretaria de ***Infraestrutura e Meio Ambiente***, torna pública a abertura da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL.** tipo de disputa: **ABERTA,** conferida no Decreto Municipal nº 004, de 06 de janeiro de 2025, Lei Federal n.º 14.133/2021, como também o disposto nos arts. 106 e 107, da Lei n° 14.133/21 e ainda na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, objetivando contratação do objeto indicado no item 01.00 deste Edital, sendo realizada por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação.

A licitação observará o local e horários a seguir:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: **01/12/2026 às 09h00min**	
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: **01/12/2026 às 10h00min**	
SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: **Bolsa Nacional de Compras – BNC**	
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bnc.org.br	
PREGOEIRO(A)**: Elielson Alves Silva**	E-MAIL: licitsantacc@outlook.com
ENDEREÇO: **Rua Antônio Félix da Silva Nº 156, Loteamento Santo Antônio – Bairro Novo - CEP: 55192-444**	
REFERÊNCIA DE TEMPO: será obrigatoriamente o **horário de Brasília - DF**.	

OBSERVAÇÕES:

- Na hipótese de não haver expediente na data acima fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente no mesmo local e hora, salvo disposição em contrário.
- O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio dos recursos da tecnologia da informação - INTERNET, utilizando-se, para tanto, métodos de autenticação de acesso e recursos de criptografia, garantindo segurança em todas as fases do certame.
- Para participar da licitação se faz necessário que o licitante esteja cadastrado junto à Bolsa Nacional de Compras - BNC.
- Os trabalhos serão conduzidos por funcionário do Município de Santa Cruz do Capibaribe, credenciado na função de pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "BNC" constante na página eletrônica da Bolsa Nacional de Compras - BNC (www.bnc.org.br), coordenadora do sistema.

1. DO OBJETO

Assinado por 1 pessoa: ANTONIO MARCELO CUMARU PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santacruzdocapibaribe.1doc.com.br/verificacao/9EC7-8566-7B8C-778E e informe o código 9EC7-8566-7B8C-778E

1.1. O objeto da presente licitação é a **contratação de empresa especializada para o recebimento, tratamento e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos (RSU) Classe II-A**, gerados pelo Município de Santa Cruz do Capibaribe, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas com a execução do objeto desta licitação possuem valor máximo total aceitável de: **R$ 4.341.174,96 (Quatro milhões, trezentos e quarenta e um mil, cento e setenta e quatro reais e noventa e seis centavos).**

2.2. Os recursos alocados para realização do objeto em apreço são oriundos das seguintes rubricas orçamentárias:

Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe
Órgão orçamentário: 2000 - PODER EXECUTIVO
Unidade orçamentária: 2010 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
Função: 15 - Urbanismo
Subfunção: 452 - Serviços Urbanos
Programa: 1503 - CIDADE LIMPA - VIAS E LOGRADOUROS URBANOS
Ação: 2.130 - MANUTENÇÃO DA LIMPEZA URBANA E COLETA DE LIXO NO MUNICÍPIO, INCLUSIVE O LIXO HOSPITALAR
Despesa 442 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de recurso: 501 - MSC - 1.501.0000 Recursos Próprios

3. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE COMPRAS ELETRÔNICA

3.1. Para fins de participação neste pregão, os interessados deverão estar credenciados junto à Bolsa Nacional de Compras - BNC.

3.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senhas pessoais, obtidas junto ao provedor do sistema, no qual também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e receber todas as instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Santa Cruz do Capibaribe a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.4. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

Assinado por 1 pessoa: ANTONIO MARCELO CUMARU PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santacruzdocapibaribe.1doc.com.br/verificacao/9EC7-8566-7B8C-778E e informe o código 9EC7-8566-7B8C-778E

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema Eletrônico Bolsa Nacional de Compras - BNC e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou a alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.6. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, que atendam às exigências constantes neste Edital e nos seus Anexos, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema Eletrônico Bolsa Nacional de Compras - BNC.

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar n.º 123, de 2006.

4.3. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO OS INTERESSADOS:

4.3.1. Empresas que estejam suspensas de participar de licitação realizada pelo Município de Santa Cruz do Capibaribe;

4.3.2. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.3.3. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.4. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.5. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.3.6. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.3.7. Pessoas físicas, as associações civis qualificadas ou não como OS (Organizações Sociais) ou OSCIP (Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público), conforme Acórdão do Plenário do Tribunal de Contas da União nº 746/2014, e outras entidades que, em função de sua natureza jurídica, não podem executar o objeto da presente licitação.

4.3.8. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais em comuns, ou que utilizem

RUA ANTÔNIO FÉLIX DA SILVA, 156, BAIRRO NOVO, SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - PE, CEP: 55192-444
81 9 8987-5736 - LICITSANTACC@OUTLOOK.COM - CNPJ: 10.091.569/0001-63

Assinado por 1 pessoa: ANTONIO MARCELO CUMARU PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santacruzdocapibaribe.1doc.com.br/verificacao/9EC7-8566-7B8C-778E e informe o código 9EC7-8566-7B8C-778E

recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse em comum.

4.3.9. Empresas em consórcio (sob nenhuma forma) – Justifica-se a impossibilidade de participação de consórcio na presente licitação, porque o objeto não envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas isoladamente, não teriam condições de atender os requisitos de habilitação do edital, conforme entendimento do TCU, registrado no Acórdão nº 22/2003, Plenário, Rel. Min. Benjamim Zymler, DOU de 0-5.02.2003 e Súmula 280.

4.4. **Como condição para participação no pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações**:

4.4.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.4.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;

4.4.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.4.2. Que conhece todas as regras do edital, bem como todos os requisitos de habilitação, e que a proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;

4.4.3. Que nos valores propostos estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

4.4.4. Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.4.5. Que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.

4.4.6. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

Assinado por 1 pessoa: ANTONIO MARCELO CUMARU PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santacruzdocapibaribe.1doc.com.br/verificacao/9EC7-8566-7B8C-778E e informe o código 9EC7-8566-7B8C-778E

4.4.7. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.4.8. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; e.

4.4.9. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, Lei 14.133/2021.

4.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

5.1. A condição de Microempresa (ME), de Empresa de Pequeno Porte (EPP) e de Microempreendedores Individuais (MEI), para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006 (arts. 42 a 45), deverá ser comprovada mediante:

I. Empresas optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

a) Comprovante de opção pelo Simples obtido através do site da Secretaria da Receita Federal, http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm;

b) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do Artigo 3º da LC 123/2006.

II. Empresas não optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício - DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/2006;

b) Cópia da Declaração de Informação Econômico-fiscais da Pessoa Jurídica - DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;

c) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

d) Cópia do contrato social e suas alterações;

e) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/2006.

5.2. Os documentos relacionados no subitem 5.1, para efeito de comprovação da condição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, poderão ser substituídos pela Certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos da Instrução Normativa do DREI nº 10, de 05 de dezembro de 2013.

5.3. As Microempresas, as Empresas de Pequeno Porte e os Microempreendedores Individuais deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

Assinado por 1 pessoa: ANTONIO MARCELO CUMARU PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santacruzdocapibaribe.1doc.com.br/verificacao/9EC7-8566-7B8C-778E e informe o código 9EC7-8566-7B8C-778E

5.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado às Microempresas, as Empresas de Pequeno Porte e os Microempreendedores Individuais, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.5. O prazo para regularização de documentos que se trata o § 1º do art. 43, não se aplica aos documentos relativos à habilitação jurídica, à qualificação técnica e qualificação econômico-financeira.

5.6. A não-regularização da documentação, no prazo no subitem 5.4 deste Edital, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em Lei, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

5.7. Na presente licitação será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

5.8. Nesta modalidade (Pregão), o intervalo percentual estabelecido no § 2° do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

5.9. Para efeito do disposto no subitem anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

5.9.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

5.9.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do art. 45 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do § 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

5.9.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no § 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.9.4. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do art. 45 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

5.9.5. O disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

RUA ANTÔNIO FÉLIX DA SILVA, 156, BAIRRO NOVO, SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - PE, CEP: 55192-444
81 9 8987-5736 - LICITSANTACC@OUTLOOK.COM - CNPJ: 10.091.569/0001-63

Assinado por 1 pessoa: ANTONIO MARCELO CUMARU PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santacruzdocapibaribe.1doc.com.br/verificacao/9EC7-8566-7B8C-778E e informe o código 9EC7-8566-7B8C-778E

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. O envio das propostas e dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerão por meio de chave de acesso e senha.

6.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.3. O licitante vencedor deverá enviar os documentos complementares de habilitação no prazo de máximo de 02 (duas) horas, após a solicitação do pregoeiro, sob pena de desclassificação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

6.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta inserida no sistema;

6.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (Sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.10. O pregoeiro poderá solicitar maiores informações em função da proposta apresentada, em face a Diligência e complementação de Informações, para o Critério de Aceitabilidade da mesma, momento que ocorrerá apenas após a disputa de lances.

6.11. Não será aceito proposta com quantitativos inferiores ao máximo descrito no Termo de Referência.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

Assinado por 1 pessoa: ANTONIO MARCELO CUMARU PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santacruzdocapibaribe.1doc.com.br/verificacao/9EC7-8566-7B8C-778E e informe o código 9EC7-8566-7B8C-778E

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O pregoeiro verificará as propostas cadastradas diretamente no sistema, desclassificando desde logo aquelas que:

a) contiverem vícios insanáveis;
b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

7.2.1. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

7.2.2. Também será desclassificada a proposta digitada nos campos do sistema que identifique o licitante na especificação de seu objeto.

7.2.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste edital.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, será o definido na Plataforma do Pregão Eletrônico.

Assinado por 1 pessoa: ANTONIO MARCELO CUMARU PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santacruzdocapibaribe.1doc.com.br/verificacao/9EC7-8566-7B8C-778E e informe o código 9EC7-8566-7B8C-778E

7.9. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

7.9.1. Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último ofertado pela licitante e registrado no sistema.

7.9.2. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.9.3. Durante o transcurso da etapa de lances, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da detentora do lance.

7.9.4. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, a não ser em situação devidamente justificada e aceita pelo pregoeiro, sujeitando-se a licitante às penalidades previstas no item 19 deste Edital.

7.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "ABERTO".

7.10.1. No modo de disputa aberto a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.10.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

7.10.3. Na hipótese de não haver novos lances a fase de lances será encerrada automaticamente.

7.11. Encerrada a fase de lances, sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto.

7.12. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados/excluídos pelo pregoeiro.

7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.15. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

Assinado por 1 pessoa: ANTONIO MARCELO CUMARU PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santacruzdocapibaribe.1doc.com.br/verificacao/9EC7-8566-7B8C-778E e informe o código 9EC7-8566-7B8C-778E

7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes do certame, publicada no sistema eletrônico Bolsa Nacional de Compras - BNC, (https: www.bnc.org.br), quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.18. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, as propostas serão reclassificadas para verificação do enquadramento no item 7.9, quando não havendo microempresas ou empresa de pequeno porte, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.19. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.20. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.21. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.22. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, da Lei n.º 14.133, de 2021, na seguinte ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.23. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
b) empresas brasileiras;

RUA ANTÔNIO FÉLIX DA SILVA, 156, BAIRRO NOVO, SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - PE, CEP: 55192-444
81 9 8987-5736 - LICITSANTACC@OUTLOOK.COM - CNPJ: 10.091.569/0001-63

Assinado por 1 pessoa: ANTONIO MARCELO CUMARU PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santacruzdocapibaribe.1doc.com.br/verificacao/9EC7-8566-7B8C-778E e informe o código 9EC7-8566-7B8C-778E

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.24. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.25. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.26. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.1.1. Serão consideradas inexequíveis as propostas que apresentem preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos.

8.1.2. Em consonância com o disposto no § 4º do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

8.2. A Administração poderá realizar diligências, de ofício ou por provocação de interessado, para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto na Lei 14.133/2021.

8.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, VINTE E QUATRO HORAS DE ANTECEDÊNCIA, e a ocorrência será registrada em ata;

8.5. O pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.5.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo pregoeiro.

Assinado por 1 pessoa: ANTONIO MARCELO CUMARU PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santacruzdocapibaribe.1doc.com.br/verificacao/9EC7-8566-7B8C-778E e informe o código 9EC7-8566-7B8C-778E

8.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.7. Havendo necessidade, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.8. O pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.8.1. Também nas hipóteses em que o pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.8.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.9. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes do pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

8.11. A proposta final do licitante declarado vencedor, deverá ser encaminhada por meio do sistema eletrônico, no prazo de 02(duas) horas, a contar da solicitação do Agente de Contratação/Pregoeiro.

9. DA HABILITAÇÃO.

9.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

9.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro e a equipe de apoio verificarão o atendimento às condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante exame das informações e dos documentos disponíveis na Bolsa Nacional de Compras e consulta aos cadastros oficiais, observadas as disposições seguintes:

9.2.1. Será verificada a existência de cadastro do licitante na Bolsa Nacional de Compras – BNC, necessário à participação no procedimento eletrônico.

9.2.2. A verificação dos registros de sanções em nome da pessoa jurídica licitante será realizada por meio da Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, disponibilizada pelo Tribunal de Contas da União – TCU, acessível em https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br, que reúne os resultados das consultas aos seguintes cadastros:

Assinado por 1 pessoa: ANTONIO MARCELO CUMARU PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santacruzdocapibaribe.1doc.com.br/verificacao/9EC7-8566-7B8C-778E e informe o código 9EC7-8566-7B8C-778E

9.2.2.1. Licitantes Inidôneos, mantido pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

9.2.2.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

9.2.2.3. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantidos pela Controladoria-Geral da União – CGU e disponíveis no Portal da Transparência.

9.2.3. Caso algum dos resultados não seja disponibilizado pela ferramenta consolidada, a consulta correspondente será realizada diretamente no cadastro oficial do órgão responsável. Os resultados das consultas serão juntados aos autos do processo.

9.2.4. Será realizada, também, consulta ao CNIA em nome do sócio majoritário da licitante, para verificar eventual proibição de contratar com o Poder Público que alcance a pessoa jurídica, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, observados os limites e a eficácia da decisão judicial.

9.2.5. Caso as consultas indiquem ocorrências impeditivas indiretas ou outros indícios de tentativa de burla aos efeitos de sanção aplicada, o pregoeiro realizará diligência para apurar a existência de impedimento à participação ou à contratação.

9.2.5.1. A apuração considerará vínculos societários, similaridade das linhas de fornecimento e outros elementos pertinentes, não constituindo a existência desses vínculos, isoladamente, fundamento suficiente para a exclusão do licitante.

9.2.5.2. A eventual extensão dos efeitos de sanção observará os pressupostos e o procedimento legalmente aplicáveis, inclusive, quando cabível, o art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2.5.3. O licitante será previamente convocado para manifestação, assegurados o contraditório e a ampla defesa, antes de eventual decisão de exclusão do certame.

9.2.6. Constatada a existência de sanção vigente e eficaz cujo alcance impeça a participação no certame ou a futura contratação, o pregoeiro declarará o licitante impedido de prosseguir no procedimento, por ausência de condição de participação, mediante decisão fundamentada.

9.2.7. Na hipótese de exclusão do licitante, será verificada, em relação às propostas remanescentes, a eventual ocorrência do empate ficto previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina estabelecida neste Edital para a análise da proposta subsequente.

Assinado por 1 pessoa: ANTONIO MARCELO CUMARU PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santacruzdocapibaribe.1doc.com.br/verificacao/9EC7-8566-7B8C-778E e informe o código 9EC7-8566-7B8C-778E

9.2.8. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do Bolsa Nacional de Compras - BNC, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Para fins de habilitação a este Pregão, deverá à licitante detentora da melhor oferta, encaminhar exclusivamente por meio do sistema eletrônico, no prazo de 02 (duas) horas contadas da solicitação emitida via chat pelo Pregoeiro, os documentos abaixo relacionados:

9.8. HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.8.1. Para fins de habilitação a este Pregão, deverá à licitante detentora da melhor oferta, encaminhar exclusivamente por meio do sistema eletrônico, no prazo de 02 (duas) horas contadas da solicitação emitida via chat pelo pregoeiro, os documentos abaixo relacionados:

9.8.2. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.3. Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br

9.8.4. No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

RUA ANTÔNIO FÉLIX DA SILVA, 156, BAIRRO NOVO, SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - PE, CEP: 55192-444
81 9 8987-5736 - LICITSANTACC@OUTLOOK.COM - CNPJ: 10.091.569/0001-63

Assinado por 1 pessoa: ANTONIO MARCELO CUMARU PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santacruzdocapibaribe.1doc.com.br/verificacao/9EC7-8566-7B8C-778E e informe o código 9EC7-8566-7B8C-778E

9.8.4.1. Documento oficial de identificação que contenha foto do representante do licitante;

9.8.5. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.6. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.7. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.8.8. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.8.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.9. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

9.9.1. A regularidade fiscal será comprovada pelos seguintes documentos:

9.9.1.1. CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.9.1.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.9.1.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9.1.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.9.1.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa junto aos Estado em que o licitante é domiciliado.

Assinado por 1 pessoa: ANTONIO MARCELO CUMARU PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santacruzdocapibaribe.1doc.com.br/verificacao/9EC7-8566-7B8C-778E e informe o código 9EC7-8566-7B8C-778E

9.9.1.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, da sede da licitante;

9.10. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.10.1. Certidão de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, datado dos últimos 60 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. Admite-se a participação de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de processo de licitação (Acórdão 1201/2020 - TCU Plenário).

9.10.1.1. As empresas sediadas em Pernambuco deverão anexar também a Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (Processos Judiciais eletrônicos - 1º e 2º grau para licitação), quando explicitamente excluídos na Certidão exigida no subitem 9.11.1.

9.10.1.2. A validade das certidões corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso às mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, o Município de Santa Cruz do Capibaribe convenciona o prazo como sendo de **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese da licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao antes convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente

9.11. Balanço patrimonial

9.11.1. **Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir.

9.11.1.1. O balanço deverá ser registrado na entidade competente e assinado pelo Administrador da Empresa e pelo Contador;

9.11.1.2. O Balanço Patrimonial deverá ser acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento, extraídos do livro Diário, devidamente registrado no órgão competente, nas condições de apresentação do balanço patrimonial;

9.11.1.3. As microempresas, as empresas de pequeno porte e as empresas que trabalham sob regime de lucro presumido deverão também apresentar, obrigatoriamente, o Balanço Patrimonial na forma aqui exigida, não podendo o mesmo ser substituído por nenhum outro documento, nos termos da Resolução CFC nº 1.330/11.

RUA ANTÔNIO FÉLIX DA SILVA, 156, BAIRRO NOVO, SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - PE, CEP: 55192-444
81 9 8987-5736 - LICITSANTACC@OUTLOOK.COM - CNPJ: 10.091.569/0001-63

Assinado por 1 pessoa: ANTONIO MARCELO CUMARU PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santacruzdocapibaribe.1doc.com.br/verificacao/9EC7-8566-7B8C-778E e informe o código 9EC7-8566-7B8C-778E

9.11.1.4. Os balanços emitidos via Sistema Público de Escrituração Fiscal Digital - SPED Fiscal, serão aceitos devidamente autenticados, mediante recibo de entrega emitido pelo SPED, conforme autoriza o art. 78 -A, §1.º e § 2.º do Decreto n.º 1.800/1996, alterado pelo Decreto n.º 8.683/2016.

9.11.1.5. Serão considerados e aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

9.11.1.5.1. **Sociedades regidas pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 - Lei das Sociedades Anônimas:**

- Publicados em Diário Oficial;
- Publicados em jornal de grande circulação;
- Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

9.11.1.5.2. **por cota de responsabilidade limitada (LTDA):**

- Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

9.11.1.5.3. **Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei nº 123, de 05 de dezembro de 2006 - Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte "SIMPLES":**

- Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- Fotocópia do balanço e das demonstrações contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

9.11.1.5.4. **Sociedade criada no exercício em curso:**

- Fotocópias do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

9.11.1.5.5. **Fundações:**

- Fotocópia do livro diário, inclusive com os Termos de Abertura e encerramento, devidamente registrado em cartório;

RUA ANTÔNIO FÉLIX DA SILVA, 156, BAIRRO NOVO, SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - PE, CEP: 55192-444
81 9 8987-5736 - LICITSANTACC@OUTLOOK.COM - CNPJ: 10.091.569/0001-63

Assinado por 1 pessoa: ANTONIO MARCELO CUMARU PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santacruzdocapibaribe.1doc.com.br/verificacao/9EC7-8566-7B8C-778E e informe o código 9EC7-8566-7B8C-778E

- Atestado de Regularidade junto ao Ministério Público (Prestação de Contas);
- Atestado de regularidade e aprovação de contas, relativo ao último exercício social emitido pela Promotoria de Justiça de Fundações e Entidades de Interesse Social, ou órgão similar, da sede do licitante.

9.11.1.6. balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

9.11.1.7. Com base nos dados extraídos do Balanço Patrimonial será avaliada a capacidade financeira da empresa, devendo ser atendidos os seguintes índices:

1) Índice de Liquidez Corrente
ILC = Ativo Circulante ÷ Passivo Circulante ≥ 1,00

2) Índice de Liquidez Geral
ILG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo ÷ Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo ≥ 1,00

9.11.1.8. Os índices acima descritos poderão ser demonstrados, em folha própria, fazendo-se constar os dados do balanço que lhes deram origem.

9.11.1.9. Quando se tratar de empresa individual ou sociedade por cotas de responsabilidade limitada, o Município de Santa Cruz do Capibaribe se reservará ao direito de exigir a apresentação do livro diário onde o balanço fiscal foi transcrito, para efeito de extração dos parâmetros para o julgamento e verificação dos valores apresentados e calculados pelas licitantes;

9.11.1.10. Quando se tratar de empresa com menos de 01 (um) ano de atividade, o balanço a ser apresentado será o Balanço de Abertura.

9.11.1.11. Os documentos referidos no 9.12.1, deste subitem limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.11.1.12. Comprovação de possuir capital mínimo de **10% (dez por cento),** do valor estimado para o objeto da contratação. A comprovação deverá ser feita relativamente a data da apresentação da proposta, admitida atualização para esta data por meio de índices oficiais.

9.12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.13.1 - Como requisitos técnicos desta contratação, será exigido que a LICITANTE, demonstre aptidão para a tarefa nas formas dos seguintes documentos:

RUA ANTÔNIO FÉLIX DA SILVA, 156, BAIRRO NOVO, SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - PE, CEP: 55192-444
81 9 8987-5736 - LICITSANTACC@OUTLOOK.COM - CNPJ: 10.091.569/0001-63

Assinado por 1 pessoa: ANTONIO MARCELO CUMARU PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santacruzdocapibaribe.1doc.com.br/verificacao/9EC7-8566-7B8C-778E e informe o código 9EC7-8566-7B8C-778E

9.13.2. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

9.13.3. Comprovação que já executou contrato com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do quantitativo constante do Termo de Referência;

9.13.4. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante;

9.13.5. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante;

9.13.6. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela PMSCC, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do atestador e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos que possa requisitar;

9.13.7. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

9.13.4 **A exigência de comprovação de aptidão técnica no percentual de 50%** (cinquenta por cento) sobre o quantitativo estimado dos itens arrematados mostra-se indispensável e proporcional para garantir que a contratada possua a infraestrutura, a capacidade operacional e a expertise necessárias para suportar a demanda do órgão administrativo, sem o risco de interrupção de um serviço essencial e de utilidade pública. A definição deste patamar está em perfeita consonância com a jurisprudência pacificada do Tribunal de Contas da União (TCU), que considera regular a exigência de atestados de capacidade técnico-operacional em percentuais de até 50% dos quantitativos da contratação, desde que devidamente justificado pela relevância e valor do objeto (Súmula nº 263 do TCU e Acórdão 1443/2024-Plenário). Assim, fixar o limite em 50% demonstra a **razoabilidade da Administração Pública**, que busca mitigar riscos contratuais sem restringir indevidamente a competitividade do certame

9.13.4. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante;

9.13.5. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante;

9.13.6. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado

RUA ANTÔNIO FÉLIX DA SILVA, 156, BAIRRO NOVO, SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - PE, CEP: 55192-444
81 9 8987-5736 - LICITSANTACC@OUTLOOK.COM - CNPJ: 10.091.569/0001-63

Assinado por 1 pessoa: ANTONIO MARCELO CUMARU PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santacruzdocapibaribe.1doc.com.br/verificacao/9EC7-8566-7B8C-778E e informe o código 9EC7-8566-7B8C-778E

pela PMSCC, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do atestador e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos que possa requisitar;

9.13.7. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

9.13.8. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução juramentada para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA COMPLEMENTAR:

A empresa a ser contratada deverá possuir:

- Licença de Operação (LO), expedida pelo CPRH – Agência Estadual de Controle Ambiental do Estado de Pernambuco ou órgão ambiental competente para Aterro Sanitário instalado num raio de até 60 km do Município de Santa Cruz do Capibaribe, habilitado para promover a disposição final em aterro sanitário de resíduos sólidos urbano classe II, em cumprimento ao disposto na Lei nº 6.938 de 31 de agosto de 1981, alterada pela Lei nº 7.804 de 18 de julho de 1989

- Certificado de Regularidade expedido pelo IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, nos termos do Art. 17, inciso II da Lei 6.938 de 31 de agosto de 1981, alterada pela Lei nº 6.938 de 31 de agosto de 1981, alterada pela Lei nº 7.804 de 18 de julho de 1989, e Instrução Normativa IBAMA nº 97, de 05 de abril de 2006, fim de comprovar que a licitante se encontra devidamente registrada e regular no Cadastro Técnico Federal do IBAMA.

- Inscrição regular junto ao CREA, tanto da empresa quanto dos seus responsáveis técnicos;
- Atestado de Capacidade Técnica Profissional, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome do profissional, comprovadamente integrante do quadro permanente da proponente, como empregado ou como sócio administrador da sociedade, demonstrando ter o referido profissional (inscrito CREA como Responsável Técnico da empresa), sido responsável técnico pela execução dos serviços de mesma natureza dos ora licitados:

- Destinação final de resíduos em Aterro Sanitário Classe II compreendendo a operação e manutenção, acompanhada da respectiva licença de operação, emitida por órgão ambiental, que comprove sua regularidade no período de execução dos serviços.

RUA ANTÔNIO FÉLIX DA SILVA, 156, BAIRRO NOVO, SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - PE, CEP: 55192-444
81 9 8987-5736 - LICITSANTACC@OUTLOOK.COM - CNPJ: 10.091.569/0001-63

Assinado por 1 pessoa: ANTONIO MARCELO CUMARU PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santacruzdocapibaribe.1doc.com.br/verificacao/9EC7-8566-7B8C-778E e informe o código 9EC7-8566-7B8C-778E

- A comprovação de vínculo entre a proponente e o profissional por ela indicado como responsável técnico – ART dos atestados de capacidade técnica profissional, far-se-á através de apresentação de, pelo menos, 01 (um) dos seguintes documentos:
- anotações da ctps - carteira de trabalho e previdência social ou
- cópia da ficha de registro de empregados ou
- cópia da folha do livro de registro de empregados devidamente registrado no ministério do trabalho ou
- cópia do contrato de prestação de serviços clt com registro no órgão de classe ou
- cópia do contrato social ou da última alteração contratual, em caso de socio, diretor, ou presidente da licitante, devidamente registrado na junta comercial ou no cartório de registro civil de pessoas jurídicas, no qual conste o nome do detentor do atestado de capacidade técnica.

9.13. **OUTRAS COMPROVAÇÕES**

9.13.1. Declaração de ME/EPP caso a licitante se enquadre nesta condição, podendo ser utilizado o modelo constante do Anexo VI – Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME ou EPP);

9.13.2. Declaração de Pleno Atendimento, podendo ser utilizado o modelo constante do Anexo IV – Declaração Conjunta;

9.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, esta será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.15. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade dela.

9.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

Assinado por 1 pessoa: ANTONIO MARCELO CUMARU PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santacruzdocapibaribe.1doc.com.br/verificacao/9EC7-8566-7B8C-778E e informe o código 9EC7-8566-7B8C-778E

9.18. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.19. O pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes.

9.20. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.21. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9.22. Caso haja algum documento ausente e que se refira à condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, e não foi entregue juntamente com os demais comprovantes de habilitação ou da proposta por equívoco ou falha, este haverá de ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro ainda na sessão, obedecendo o prazo disposto no subitem 9.4. (ACÓRDÃO Nº 1211/2021 - TCU - Plenário).

9.22.1. O disposto previsto no art. 64, da Lei 14.133/2021, reproduz a vedação à inclusão de novos documentos, porém, deixa salvaguardada a possibilidade de diligência para a complementação de informações necessárias à apuração de fatos existentes à época da abertura do certame, o que se alinha com a interpretação de que é possível e necessária a requisição de documentos para sanear os comprovantes de habilitação ou da proposta, atestando condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame. (ACÓRDÃO Nº 1211/2021 - TCU - Plenário).

10.DOS RECURSOS

10.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer em campo próprio do sistema.

10.1.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.

10.1.2. Uma vez manifestado o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais

RUA ANTÔNIO FÉLIX DA SILVA, 156, BAIRRO NOVO, SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - PE, CEP: 55192-444
81 9 8987-5736 - LICITSANTACC@OUTLOOK.COM - CNPJ: 10.091.569/0001-63

Assinado por 1 pessoa: ANTONIO MARCELO CUMARU PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santacruzdocapibaribe.1doc.com.br/verificacao/9EC7-8566-7B8C-778E e informe o código 9EC7-8566-7B8C-778E

licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.2. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.3. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste edital.

10.4. Não serão conhecidos recursos apresentados em desacordo com as regras estabelecidas neste item ou fora do prazo e horário legal ou, em campo diferente do específico para recursos no sistema, ou ainda, subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

11.DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço mais bem classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) do sistema BNC.

11.2.1.1. Havendo necessidade, a convocação também poderá ser realizada através de e-mail, a qual dar-se-á de acordo com os dados contidos no sistema BNC (Bolsa Nacional de Compras), sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

12.DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

Assinado por 1 pessoa: ANTONIO MARCELO CUMARU PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santacruzdocapibaribe.1doc.com.br/verificacao/9EC7-8566-7B8C-778E e informe o código 9EC7-8566-7B8C-778E

13.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

13.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinatura do contrato, o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

13.2.2. É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) e ou Assinatura Eletrônica Certificada.

13.2.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

13.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

13.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições do art. 95 da Lei n.º 14.133, de 2021;

13.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

13.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no art, 137, nas formas prevista em seu art. 138, tendo os seus efeitos, quando unilateral, estipulados no art. 139, todos da Lei 14.133, de 2021.

13.4. Por ocasião da assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

13.4.1. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

13.5. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

Assinado por 1 pessoa: ANTONIO MARCELO CUMARU PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santacruzdocapibaribe.1doc.com.br/verificacao/9EC7-8566-7B8C-778E e informe o código 9EC7-8566-7B8C-778E

13.6. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

13.7. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante, quando for o caso;

13.9. A regra do item anterior não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do item.

13.10. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

14.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

14.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual, só poderá ser reajustado, caso ultrapassado 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado, em 30/10/2026, calculado pela aplicação do Índice Geral de Preços Médios – IGPM, da fundação Getúlio Vargas.

15.DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Nos termos do art. 117, da Lei n.º 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar os serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

15.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

RUA ANTÔNIO FÉLIX DA SILVA, 156, BAIRRO NOVO, SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - PE, CEP: 55192-444
81 9 8987-5736 - LICITSANTACC@OUTLOOK.COM - CNPJ: 10.091.569/0001-63

Assinado por 1 pessoa: ANTONIO MARCELO CUMARU PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santacruzdocapibaribe.1doc.com.br/verificacao/9EC7-8566-7B8C-778E e informe o código 9EC7-8566-7B8C-778E

15.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15.3.1. O objeto do presente edital será recebido:

a) Provisoriamente, pelo fiscal para efeito de posterior verificação de conformidade do produto com a especificação constante no Termo de Referência;

b) Definitivamente, pelo fiscal após a conferência, verificação da especificação, qualidade, quantidade e da conformidade do produto entregue, de acordo com a proposta apresentada.

16.DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

16.1. São obrigações da Contratante:

16.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

16.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

16.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação do serviço, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

16.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

16.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

16.1.6. Responder, no prazo de 15 (quinze) dias os pedidos de repactuação de preços e restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

16.1.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada a terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16.2. São obrigações da contratada:

Assinado por 1 pessoa: ANTONIO MARCELO CUMARU PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santacruzdocapibaribe.1doc.com.br/verificacao/9EC7-8566-7B8C-778E e informe o código 9EC7-8566-7B8C-778E

16.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

16.2.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da prestação do serviço, de acordo com os artigos 12, 13, 18, 23, 24 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078, de 1990);

16.2.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Secretaria, inerentes ao objeto do Termo de Referência;

16.2.1.3. Comunicar à Secretaria, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

16.2.1.4. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

16.2.1.5. Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, tais como condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e para a contratação;

16.2.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no contrato;

16.2.1.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

16.2.1.8. Possibilitar a Secretaria, em qualquer etapa, o acompanhamento completo dos serviços, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação da Contratante;

16.2.1.9. Responder pelos danos causados diretamente ao Município, a suas Secretarias e/ou aos demais Fundos ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, reparando as suas custas, quando da execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento desta;

16.2.1.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados;

16.2.1.11. Comunicar por escrito eventual atraso e anormalidade de caráter urgente, prestando os esclarecimentos julgados necessários, apresentando para tantas razões justificadoras a serem apreciadas pela Secretaria.

RUA ANTÔNIO FÉLIX DA SILVA, 156, BAIRRO NOVO, SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - PE, CEP: 55192-444
81 9 8987-5736 - LICITSANTACC@OUTLOOK.COM - CNPJ: 10.091.569/0001-63

Assinado por 1 pessoa: ANTONIO MARCELO CUMARU PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santacruzdocapibaribe.1doc.com.br/verificacao/9EC7-8566-7B8C-778E e informe o código 9EC7-8566-7B8C-778E

16.2.1.12. Não transferir sob nenhum pretexto sua responsabilidade para outras entidades, sejam representantes ou quaisquer outros.

16.2.1.13. Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail) e telefone;

16.2.1.14. Responsabilizar-se com todas as despesas relativas à aquisição, impostos, taxas etc.

17.DO PAGAMENTO

17.1. Os pagamentos serão efetuados através de depósito em Conta Corrente, de titularidade da CONTRATADA obedecida as seguintes condições:

a) OS PAGAMENTOS SERÃO REALIZADOS CONTRA-APRESENTAÇÃO: Os pagamentos serão efetuados 30 (trinta) dias consecutivos, após apresentação das respectivas notas fiscais/faturas ou documento de cobrança equivalente e devidamente atestadas pelo setor competente de conformidade com os procedimentos normais de pagamento da Administração.

17.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

17.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n.º 14.133, de 2021.

17.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

17.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

17.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado, a critério da contratante.

RUA ANTÔNIO FÉLIX DA SILVA, 156, BAIRRO NOVO, SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - PE, CEP: 55192-444
81 9 8987-5736 - LICITSANTACC@OUTLOOK.COM - CNPJ: 10.091.569/0001-63

Assinado por 1 pessoa: ANTONIO MARCELO CUMARU PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santacruzdocapibaribe.1doc.com.br/verificacao/9EC7-8566-7B8C-778E e informe o código 9EC7-8566-7B8C-778E

17.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

17.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

17.10.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

17.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

17.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, que será calculada pro rata die sobre INPC.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. As sanções aplicáveis serão as previstas nos artigos 155 e seguintes da Lei 14.133/21, respeitados a ampla defesa e contraditório.

19. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

19.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital, no prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

19.2. Pedidos de esclarecimentos e solicitações de impugnação referentes ao processo licitatório poderão ser enviados ao pregoeiro pelos seguintes meios:

19.3. Eletronicamente através do sistema do Bolsa Nacional de Compras - BNC;

19.4. Via e-mail através do endereço eletrônico licitsantacc@outlook.com; ou

19.5. Através de protocolo físico entregue na sede da Central de Compras e Licitações, localizada na Rua Antônio Félix da Silva Nº 156, Loteamento Santo Antônio– Bairro Novo, neste município.

Assinado por 1 pessoa: ANTONIO MARCELO CUMARU PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santacruzdocapibaribe.1doc.com.br/verificacao/9EC7-8566-7B8C-778E e informe o código 9EC7-8566-7B8C-778E

19.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimento e decidirá acerca das solicitações de impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis, contado da data do recebimento deles, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

19.7. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

19.8. Acolhida a impugnação contra o Edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

19.9. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e solicitações de impugnação serão divulgadas no sistema do Bolsa Nacional de Compras - BNC e vincularão os participantes e a Administração

20.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

20.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

20.2. Como condição de validade e eficácia, todos os atos devem ser realizados de forma eletrônica diretamente no BOLSA NACIONAL DE COMPRAS - BNC, conforme art. 17, § 4º da Lei 14.133, de 2021.

20.3. Todos as comunicações serão formalizadas através do BOLSA NACIONAL DE COMPRAS - BNC.

20.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

20.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

20.6. No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

20.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.8. Verificada qualquer irregularidade a Autoridade Superior determinará o retorno dos autos para o devido saneamento.

20.9. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

RUA ANTÔNIO FÉLIX DA SILVA, 156, BAIRRO NOVO, SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - PE, CEP: 55192-444
81 9 8987-5736 - LICITSANTACC@OUTLOOK.COM - CNPJ: 10.091.569/0001-63

Assinado por 1 pessoa: ANTONIO MARCELO CUMARU PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santacruzdocapibaribe.1doc.com.br/verificacao/9EC7-8566-7B8C-778E e informe o código 9EC7-8566-7B8C-778E

20.10. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.13. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

20.13.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

20.14. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

20.15. A Autoridade Superior Gestora do processo poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

20.15.1. A anulação do pregão induz à do contrato.

20.15.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

20.16. É facultado à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

20.16.1. Conforme entendimento do Plenário do Tribunal de Contas da União, exarado no Acórdão n. 1211/2021 - Plenário, não é considerado documento novo, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.

20.17. O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos: https: www.bnc.org.br e www.santacruzdocapibaribe.pe.gov.br, no Portal Nacional de Contratações Públicas, podendo ainda ser solicitado via e-mail, através do endereço eletrônico licitsantacc@outlook.com.

Assinado por 1 pessoa: ANTONIO MARCELO CUMARU PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santacruzdocapibaribe.1doc.com.br/verificacao/9EC7-8566-7B8C-778E e informe o código 9EC7-8566-7B8C-778E

20.18. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;
ANEXO II - Minuta Contratual;
ANEXO III - Modelo Declaração Conjunta;
ANEXO IV - Dados comerciais para elaboração de contrato;
ANEXO V - Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME ou EPP)

Santa Cruz do Capibaribe, 06 de novembro de 2026.

ANTÔNIO MARCELO CUMARU PEREIRA
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

Assinado por 1 pessoa: ANTONIO MARCELO CUMARU PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santacruzdocapibaribe.1doc.com.br/verificacao/9EC7-8566-7B8C-778E e informe o código 9EC7-8566-7B8C-778E

RUA ANTÔNIO FÉLIX DA SILVA, 156, BAIRRO NOVO, SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - PE, CEP: 55192-444
81 9 8987-5736 - LICITSANTACC@OUTLOOK.COM - CNPJ: 10.091.569/0001-63

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO

PROJETO BÁSICO

PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O RECEBIMENTO, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS CLASSE II – A DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE.

LOCAL: ZONA URBANA

FORMA DE EXECUÇÃO: INDIRETA

Assinado por 1 pessoa: ANTONIO MARCELO CUMARU PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santacruzdocapibaribe.1doc.com.br/verificacao/9EC7-8566-7B8C-778E e informe o código 9EC7-8566-7B8C-778E

RUA ANTÔNIO FÉLIX DA SILVA, 156, BAIRRO NOVO, SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - PE, CEP: 55192-444
81 9 8987-5736 - LICITSANTACC@OUTLOOK.COM - CNPJ: 10.091.569/0001-63

Sumário

1. CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE O MUNICÍPIO 35
1.1. Origem e História 35
1.2. Localização Geográfica 36
1.3. Clima, Hidrografia, Relevo e Vegetação 36
1.4. Aspectos Econômicos 36
2. Memorial Descritivo 37
3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS 38
3.1 Recebimento dos Resíduos Sólidos Urbanos 38
3.2 Conferência, Pesagem e Registro 38
3.3 Tratamento dos Resíduos 38
3.4 Disposição Final Ambientalmente Adequada 39
4. EXIGÊNCIAS OPERACIONAIS 39
5. CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DO ATERRO SANITÁRIO 40
5.1 Vida útil do Aterro Sanitário 41
5.2 Acesso dos veículos 41
5.3 Rotina de operação do Aterro Sanitário 41
5.4 Pesagem dos resíduos sólidos 42
5.5 Deposição dos resíduos sólidos 43
6. CARACTERIZAÇÃO DOS RESÍDUOS 43
6.1. Tipo de resíduos abrangidos 43
6.2. Resíduos não aceitos 44
7. EXIGÊNCIAS AMBIENTAIS E NORMATIVAS 44
8. Dos Prazos 45
9. DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO 45
10. QUANTITATIVOS ESTIMADOS 46
11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO 46
12. Qualificação Técnica 49
13. Reajuste de Preço 49
14. Valor Estimado 49

Assinado por 1 pessoa: ANTONIO MARCELO CUMARU PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santacruzdocapibaribe.1doc.com.br/verificacao/9EC7-8566-7B8C-778E e informe o código 9EC7-8566-7B8C-778E

1. CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE O MUNICÍPIO

1.1. Origem e História

Sua história remonta a 1750, quando o português Antônio Burgos, que por recomendações médicas procurava um local que favorecesse sua saúde, construiu uma cabana de taipa para se alojar com sua família e escravos na confluência do rio Capibaribe com o riacho Tapera.

O seu nome se origina da grande cruz de madeira que colocou em frente a uma capela que mandou construir próxima a sua casa, a partir da qual teve início o povoamento. O crucifixo é conservado até hoje na igreja matriz.

O distrito de Santa Cruz foi criado pela lei municipal nº 2, de 18 de abril de 1892, subordinado ao município de Taquaritinga do Norte. Pelo decreto-lei estadual nº 952, de 31 de dezembro de 1943, o distrito de Santa Cruz passou a denominar-se Capibaribe e o município de Taquaritinga a denominar-se Taquaritinga do Norte. Foi elevado à categoria de município com a denominação de Santa Cruz do Capibaribe, através da lei estadual nº 1818, de 29 de dezembro de 1953, data anualmente comemorada.

Em 1953, Santa Cruz do Capibaribe de vila se tornou cidade. Como tantas que sobrevivem do feijão, milho e outras culturas de sobrevivência e já existindo as tradicionais colchas de retalhos, saiu da rotina, alguém de forma inteligente, ao separar os retalhos de tecidos, usou os de maior tamanho para confeccionar shorts, que desta forma, lhe daria mais lucro. A nova ideia se multiplicou em todas as costureiras da região e, por se tratar, na época, de algo reciclável, o preço daquele produto era irresistível, ganhando qualquer concorrência. Como o produto era de fácil venda, os homens se transformaram em mascates e percorreram inúmeras feiras do Nordeste, vendendo os produtos, enquanto as mulheres em casa, usando de criatividade, inovavam produzindo outros artigos de vestuário, como: saias, blusas, camisas, conjuntos infantis, anáguas e outras.

Nos anos 90, novos mercados eram conquistados, e se tornou O Maior Polo de Confecções do Nordeste e hoje Santa Cruz do Capibaribe é uma cidade exemplo de empreendedorismo, trabalho e conquista.

Assinado por 1 pessoa: ANTONIO MARCELO CUMARU PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santacruzdocapibaribe.1doc.com.br/verificacao/9EC7-8566-7B8C-778E e informe o código 9EC7-8566-7B8C-778E

1.2. Localização Geográfica

O território municipal, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, é de 385,55 km² e representa 0,39% do Estado de Pernambuco. Está inserido na Folha SUDENE de Santa Cruz do Capibaribe na escala 1:100.000. Situa-se a 07º57'27" de latitude sul e 36º12'17" de longitude oeste, estando a cerca de 194,3 km da capital estadual, cujo acesso é feito pela BR-232/104 e PE-160. Os municípios limítrofes são Jataúba, a oeste; Caraúbas (Paraíba) e Barra de São Miguel (Paraíba), a noroeste e norte; Alcantil (Paraíba), a nordeste; Taquaritinga do Norte, a leste; e Brejo da Madre de Deus, a sul e Toritama, a sudeste.

O município está inserido na bacia do rio Capibaribe, e está localizado na Unidade Geoambiental do Planalto da Borborema, a sua vegetação é composta pela caatinga hiperxerófila, e com trechos de mata atlântica.

1.3. Clima, Hidrografia, Relevo e Vegetação

Santa Cruz do Capibaribe possui clima semiárido, do tipo BSh, com índice pluviométrico de aproximadamente 460 milímetros por ano, um dos mais baixos do estado de Pernambuco. No verão é quente e seco, com máximas entre 25°C e 34°C, com mínimas entre 16°C e 20°C. No inverno é chuvoso e ameno, com máximas entre 21°C e 26°C, com mínimas entre 11°C e 15°C.

O município está inserido na bacia do rio Capibaribe, localizado na Unidade Geoambiental do Planalto da Borborema. A sua vegetação é composta pela caatinga hiper xerófila, e com trechos de mata atlântica.

1.4. Aspectos Econômicos

O PIB de Santa Cruz do Capibaribe atingiu os valores nos seguintes anos: 2011/ 686.854.251 cresceu 9,85%, 2012/ 766.875.145 cresceu 10,43%, 2013/ 881.906.417 cresceu 13,04%. A atividade econômica predominante é indústria e comércio com maior potencialidade de desenvolvimento para confecções de roupas.

Cidade que deu certo (fenômeno conhecido como Milagre da Sulanca) no Polígono das Secas. Modelo criado pelo próprio povo gera milhares de empresas e de empregos, ao contrário do capital globalizado que reduz o número de empresas e desemprega milhares. Os dias da feira são de segunda-feira e terça-feira. Atualmente é após a ilha de Fernando de Noronha a cidade com menos pobres em relação a sua

RUA ANTÔNIO FÉLIX DA SILVA, 156, BAIRRO NOVO, SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - PE, CEP: 55192-444
81 9 8987-5736 - LICITSANTACC@OUTLOOK.COM - CNPJ: 10.091.569/0001-63

Assinado por 1 pessoa: ANTONIO MARCELO CUMARU PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santacruzdocapibaribe.1doc.com.br/verificacao/9EC7-8566-7B8C-778E e informe o código 9EC7-8566-7B8C-778E

população total no estado de Pernambuco, seguida de Toritama, segundo o Pnud/Ipea/FJP, Atlas do Desenvolvimento Humano do Brasil, pesquisa realizada em 2010.

Santa Cruz do Capibaribe é o principal ponto de escoação e vendas de confecções de Pernambuco, que com Toritama e Caruaru formam o destacado triângulo das confecções. Hoje a cidade é o segundo maior pólo de confecções do Brasil, superada apenas pela cidade de São Paulo. Desde 2008, a cidade é uma das maiores fornecedoras de confecções para sofisticadas lojas de grife dos principais shopping centers de São Paulo e Rio de Janeiro. Atualmente o PIB de Santa Cruz do Capibaribe cresce ao "ritmo chinês" de 11,895% (2014). E possui cerca de 12 mil empresas. segundo o SEBRAE o estado de Pernambuco possuí 22 mil empresas do ramo de confecção, sendo que cerca de 85% ficam em Santa Cruz do Capibaribe. Em 2016 a revista Exame classificou Santa Cruz do Capibaribe como uma das 50 cidades pequenas mais desenvolvidas do Brasil.

2. Memorial Descritivo

O presente memorial descritivo tem como finalidade estabelecer diretrizes técnicas para a **contratação de empresa especializada para o recebimento, tratamento e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos (RSU) Classe II-A**, gerados pelo Município de Santa Cruz do Capibaribe, conforme normas ambientais vigentes e boas práticas de engenharia sanitária.

A elaboração deste documento visa garantir a prestação de um serviço contínuo, eficiente e ambientalmente seguro, reduzindo impactos ao meio ambiente e promovendo melhoria da qualidade de vida da população.

A Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, comprometida com o cumprimento da Política Nacional de Resíduos Sólidos – **Lei Federal nº 12.305/2010**, bem como das legislações complementares estaduais e federais, estabelece a necessidade de contratar empresa tecnicamente habilitada para realizar:

- O correto **recebimento e pesagem dos resíduos urbanos** coletados no município;
- O **tratamento**, quando aplicável, visando redução de massa e volume e mitigação de impactos;

RUA ANTÔNIO FÉLIX DA SILVA, 156, BAIRRO NOVO, SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - PE, CEP: 55192-444
81 9 8987-5736 - LICITSANTACC@OUTLOOK.COM - CNPJ: 10.091.569/0001-63

Assinado por 1 pessoa: ANTONIO MARCELO CUMARU PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santacruzdocapibaribe.1doc.com.br/verificacao/9EC7-8566-7B8C-778E e informe o código 9EC7-8566-7B8C-778E

- A **disposição final ambientalmente adequada**, conforme normas e licenças ambientais vigentes;
- O atendimento às normas aplicáveis **ABNT NBR 10.004/2004**, **ABNT NBR 13.896/1997** e **Resoluções CONAMA pertinentes**.

O município busca, com esta contratação, garantir segurança operacional, rastreabilidade dos resíduos e atendimento pleno às exigências legais, evitando passivos ambientais e garantindo a sustentabilidade dos serviços de limpeza urbana.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

A empresa contratada deverá executar, de forma contínua e monitorada, os seguintes serviços:

3.1 Recebimento dos Resíduos Sólidos Urbanos

- Disponibilizar instalação licenciada para recebimento exclusivo de **resíduos Classe II-A**, conforme ABNT NBR 10.004.
- Receber diariamente os resíduos provenientes da coleta municipal, devidamente compactados ou não.
- Garantir o funcionamento da unidade receptora em regime capaz de atender integralmente à demanda da municipalidade.

3.2 Conferência, Pesagem e Registro

- Realizar pesagem de todos os veículos transportadores na chegada e na saída, com balança devidamente calibrada e certificada pelo INMETRO.
- Emitir relatórios mensais contendo:
 - Tonelagem recebida;
 - Dia e horário de recebimento;
 - Identificação do veículo;
 - Motorista e rota correspondente;
 - Assinatura/responsabilidade técnica.

3.3 Tratamento dos Resíduos

Quando aplicável e conforme tecnologia adotada pela empresa contratada:

- Estabilização físico-química ou biológica;

RUA ANTÔNIO FÉLIX DA SILVA, 156, BAIRRO NOVO, SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - PE, CEP: 55192-444
81 9 8987-5736 - LICITSANTACC@OUTLOOK.COM - CNPJ: 10.091.569/0001-63

Assinado por 1 pessoa: ANTONIO MARCELO CUMARU PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santacruzdocapibaribe.1doc.com.br/verificacao/9EC7-8566-7B8C-778E e informe o código 9EC7-8566-7B8C-778E

- Segregação mecânica de resíduos recicláveis;
- Tratamento de efluentes gerados no processo;
- Controle e monitoramento de chorume e gases.

As tecnologias empregadas devem possuir respaldo técnico e licenciamento ambiental para operação.

3.4 Disposição Final Ambientalmente Adequada

A disposição final deverá seguir integralmente:

- ABNT NBR 13.896 – Aterros de Resíduos Não Perigosos;
- Licenças ambientais emitidas pela CPRH – Pernambuco;
- Diretrizes do Plano Nacional de Resíduos Sólidos.

A área de disposição final deve possuir, no mínimo:

- Sistema de impermeabilização de base;
- Sistema de coleta e tratamento de lixiviado (chorume);
- Sistema de drenagem de águas pluviais;
- Sistema de captação e queima/uso energético de biogás, quando existente;
- Monitoramento geotécnico e ambiental;
- Cobertura diária dos resíduos, quando exigida;
- Barreiras físicas e controle de acesso.

4. EXIGÊNCIAS OPERACIONAIS

A empresa deverá garantir:

- Operação contínua, inclusive finais de semana e feriados;
- Frota e maquinário compatíveis com as atividades de recepção, triagem e aterramento dos resíduos;
- Pessoal qualificado e identificado;
- Equipamentos de proteção individual e coletiva;
- Controle de vetores, odores e poeiras;
- Fiscalização, monitoramento e livre acesso da equipe técnica do município;

Assinado por 1 pessoa: ANTONIO MARCELO CUMARU PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santacruzdocapibaribe.1doc.com.br/verificacao/9EC7-8566-7B8C-778E e informe o código 9EC7-8566-7B8C-778E

- Localização do aterro sanitário em um raio máximo de 60 km do centro de Santa Cruz do Capibaribe/PE, limite mais restritivo adotado pelo Município, com base em diretrizes do PERS e na necessidade de viabilidade logística e econômica para o transporte diário dos resíduos.

5. CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DO ATERRO SANITÁRIO

O empreendimento deverá:

- Ser classificado como **aterro sanitário para resíduos Classe II (não perigoso);**
- Possuir **Licença de Operação (LO)** vigente emitida pela CPRH ou órgão ambiental competente, contemplando expressamente a atividade de disposição final de resíduos sólidos urbanos;
- Possuir **sistema de impermeabilização do solo,** sistema de drenagem e coleta de chorume, sistema de drenagem pluvial e sistema de captação/controle de biogás;
- Possuir infraestrutura adequada de acesso, balanço, edificações de apoio e cercamento perimetral;
- Dispor permanentemente no aterro de equipamentos de espalhamento e compactação de resíduos;
- Possuir vida útil maior que 10 anos;
- Capacidade de recebimento mínima de 79,35 toneladas/dia ou 2.380,50 toneladas mensais;
- Estar instalado num raio de até 60 km do município de Santa Cruz do Capibaribe, haja vista que o transporte dos resíduos coletados serão transportados até o aterro sanitário, pela Prefeitura ou empresa contratada responsável pela coleta.

Quando houver avaliação pelo órgão ambiental, o aterro deverá **manter Índice de Qualidade de Aterro (IQR) igual ou superior a 8,0**, conforme prática adotada em outros municípios para garantir qualidade operacional da destinação final.

Assinado por 1 pessoa: ANTONIO MARCELO CUMARU PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santacruzdocapibaribe.1doc.com.br/verificacao/9EC7-8566-7B8C-778E e informe o código 9EC7-8566-7B8C-778E

5.1 Vida útil do Aterro Sanitário

A Contratada, quando solicitado pelo Contratante, deverá comprovar através de uma memória de cálculo que o Aterro Sanitário proposto possui capacidade volumétrica do aterro suficiente para atender, durante o período do contrato as demandas do Município, estimado em quantitativo de 28.566 T/ano. No momento da assinatura do contrato a célula existente deverá ter uma capacidade volumétrica que atenda a demanda do Município de Santa Cruz do Capibaribe durante o primeiro ano de Contrato.

5.2 Acesso dos veículos

A Contratada deverá garantir um acesso de excelente trafegabilidade para os veículos da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe até a frente de descarrego, devendo permitir a circulação em qualquer época do ano, sem expor estes a riscos ou a desgaste mecânico causados pela má qualidade da área de circulação.

A Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe poderá exigir da Contratada o melhoramento dos acessos ou da sinalização, se considerado que estes fatores estão afetando ou colocando em risco os veículos utilizados.

5.3 Rotina de operação do Aterro Sanitário

Deverá ser seguido o seguinte procedimento:

- A deposição deve ser feita no sopé do Talude numa frente de serviço que preveja uma área de aproximação e manobra dos veículos;
- O espalhamento dos resíduos deverá ser realizado em rampa numa proporção de 1 na vertical, para 3 na horizontal (1:3) em uma área demarcada em camadas baixas aproximadamente de 60 cm;
- A compactação deve ser realizada através do trator de esteira com movimentos repetidos de baixo para cima (3 a 5 vezes) a compactação é feita em movimentos de vai e vem;
- A cobertura diária por ser provisória pode ser uma camada preferencialmente de argila mais fina de 15 a 20 cm de espessura, com forte compactação em movimentos de baixo para cima visando dar suporte para o tráfego de veículo no topo da camada.
- O controle de densidade de compactação no aterro será efetuado relacionando o peso dos resíduos aterrados no período (dados da balança) com volume ocupado no aterro no mesmo período (dados de cubação levantados

RUA ANTÔNIO FÉLIX DA SILVA, 156, BAIRRO NOVO, SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - PE, CEP: 55192-444
81 9 8987-5736 - LICITSANTACC@OUTLOOK.COM - CNPJ: 10.091.569/0001-63

Assinado por 1 pessoa: ANTONIO MARCELO CUMARU PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santacruzdocapibaribe.1doc.com.br/verificacao/9EC7-8566-7B8C-778E e informe o código 9EC7-8566-7B8C-778E

topograficamente). A relação entre o peso e o volume, ou o peso específico aparente, deverá ser como mínimo de 0,8 ton./m³;

- As demarcações da frente de serviço poderão ocorrer em períodos mensais, de modo a se obter uma medição mais precisa e consequentemente um menor erro na avaliação do nível de compactação;
- A contratada deverá garantir o acesso à frente de serviço em qualquer época do ano e em qualquer condição climatológica.

5.4 Pesagem dos resíduos sólidos

Todos os veículos do Município de Santa Cruz do Capibaribe que adentrem no aterro sanitário contendo os resíduos sólidos deverão ser pesados na entrada com carga cheia e pesados na saída depois de descarregar. A tara do veículo poderá estar cadastrada no sistema informatizado, objetivando ser utilizada pelo Contratante para conferência da calibração da balança.

A Contratada deverá possuir sistema informatizado implantado na balança rodoviária do aterro sanitário, orientando aos usuários na operação deste sistema.

A Contratada deverá comprovar que possui um sistema de pesagem compatível com a tipologia dos veículos utilizados pelo Município de Santa Cruz do Capibaribe, ou que porventura venha a utilizar no futuro. Nesse sentido deverá dispor no mínimo de uma balança com capacidade de carga superior a 50 Toneladas.

A Contratada deverá manter procedimentos de contingência para os casos de pane no sistema da balança, a exemplo do ticket manual, e redundância no arquivamento dos dados de pesagem, frisando-se que qualquer ônus ocasionado pela perda de informações de pesagem será absorvido integralmente pela Contratada.

A Contratada será responsável durante o período do contrato pela manutenção da balança e calibração permanente da mesma, através de empresa aprovada pelo INMETRO, com certificado do IMPEM-PE;

A Contratada deverá entregar os relatórios da balança de frequência mensal, ou na frequência estipulada pelo Contratante.

O controle de pesagem deverá ser eletrônico e antifraude, devendo este sistema ser apresentado pela Contratada quando solicitado pelo Contratante.

RUA ANTÔNIO FÉLIX DA SILVA, 156, BAIRRO NOVO, SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - PE, CEP: 55192-444
81 9 8987-5736 - LICITSANTACC@OUTLOOK.COM - CNPJ: 10.091.569/0001-63

Assinado por 1 pessoa: ANTONIO MARCELO CUMARU PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santacruzdocapibaribe.1doc.com.br/verificacao/9EC7-8566-7B8C-778E e informe o código 9EC7-8566-7B8C-778E

A Contratada deverá cadastrar no seu sistema de pesagem todos os veículos autorizados pelo Município de Santa Cruz do Capibaribe, sendo que não será reconhecido nenhum pagamento para veículos não constantes em dito cadastro.

Na emissão do ticket de pesagem deverá constar a placa do veículo, o peso da entrada, o peso de saída, o peso líquido, além de data e hora como dados mínimos.

5.5 Deposição dos resíduos sólidos

A Contratada deverá garantir agilidade no processo de deposição de resíduos para não prejudicar o sistema de coleta domiciliar do Município de Santa Cruz do Capibaribe, sendo que o tempo máximo transcorrido entre a chegada do veículo ao ponto de pesagem e a saída do mesmo local, não poderá ser superior a 30 minutos.

O aterro sanitário deverá estar perfeitamente sinalizado com placas de orientação e auxiliares ordenadores de tráfego para facilitar o processo de circulação do veículo dentro do aterro sanitário.

A Contratada será responsável pelos danos ou acidentes dos veículos do Município de Santa Cruz do Capibaribe, ocorridos por deficiente sinalização ou por mau estado das áreas de circulação veicular.

A Contratada deverá possuir capacidade para receber os resíduos coletados pelos serviços de limpeza urbana do Município de Santa Cruz do Capibaribe todos os dias do ano e em qualquer situação climatológica, ou seja, de domingo a domingo por 24h/dia.

A Contratada deverá comprometer-se durante todo o contrato a adequar a frente de serviço ao tipo de veículo utilizado pelo Município de Santa Cruz do Capibaribe.

6. CARACTERIZAÇÃO DOS RESÍDUOS

6.1. Tipo de resíduos abrangidos

Serão destinados à contratada:

- **Resíduos sólidos urbanos Classe II-A (não perigosos)**, de origem predominantemente domiciliar e comercial de pequeno porte, bem como resíduos da limpeza urbana com características compatíveis (varrição, resíduos de logradouros públicos, resíduos de feiras etc.), conforme ABNT NBR 10.004 e legislação complementar.

RUA ANTÔNIO FÉLIX DA SILVA, 156, BAIRRO NOVO, SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - PE, CEP: 55192-444
81 9 8987-5736 - LICITSANTACC@OUTLOOK.COM - CNPJ: 10.091.569/0001-63

Assinado por 1 pessoa: ANTONIO MARCELO CUMARU PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santacruzdocapibaribe.1doc.com.br/verificacao/9EC7-8566-7B8C-778E e informe o código 9EC7-8566-7B8C-778E

A caracterização detalhada poderá ser complementada pelo Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS), se vigente.

6.2. Resíduos não aceitos

É vedada a destinação para o aterro objeto deste contrato de:

- Resíduos Classe I (perigosos);
- Resíduos de serviços de saúde sem tratamento prévio e destinação específica;
- Resíduos industriais perigosos;
- Grandes volumes de entulhos de construção e demolição (RCD) e solos contaminados, exceto se expressamente previstos em licença;
- Carcaças de animais em grandes quantidades e outros resíduos que contrariem as condicionantes da LO ou a legislação ambiental.

7. EXIGÊNCIAS AMBIENTAIS E NORMATIVAS

A execução dos serviços deverá atender, rigorosamente:

- **Lei Federal 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos;**
- **Lei Federal 11.445/2007 – Política Nacional de Saneamento Básico**, atualizada pela Lei 14.026/2020;
- **ABNT NBR 10.004/2004 – Classificação dos Resíduos;**
- **ABNT NBR 10.157 – Aterros;**
- **ABNT NBR 13.896 – Aterros de Resíduos Não Perigosos;**
- **Resoluções CONAMA Nº 001/1986, 237/1997, 307/2002, 404/2008**, quando aplicáveis;
- Licenciamento vigente emitido pela CPRH/PE;

Assinado por 1 pessoa: ANTONIO MARCELO CUMARU PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santacruzdocapibaribe.1doc.com.br/verificacao/9EC7-8566-7B8C-778E e informe o código 9EC7-8566-7B8C-778E

- Diretrizes do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS), se publicado.

A empresa deverá manter toda a documentação atualizada e disponível para auditoria.

8. Dos Prazos

O prazo total para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço ou da assinatura do Contrato, conforme definido no instrumento convocatório e contratual, podendo ser prorrogado na forma dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente justificado e demonstrada a vantajosidade para a Administração Pública.

Antes da expedição da Ordem de Serviço (O.S.), a Contratada deverá:

• Entregar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), conforme disposto na legislação e normas do CONFEA/CREA aplicáveis, sendo vedado o início da execução dos serviços sem a devida responsabilidade técnica formalmente registrada;

• Realizar a abertura do Livro de Ocorrências ou instrumento equivalente de acompanhamento contratual, destinado ao registro e controle da execução dos serviços de tratamento e disposição final dos resíduos sólidos gerados pelo município.

Após a expedição da Ordem de Serviço (O.S.), a Contratada terá o prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis para iniciar os serviços, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais disposições previstas no contrato e no edital.

9. DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

O serviço será medido de acordo com a quantidade de toneladas de resíduos sólidos depositadas pelos veículos do Município de Santa Cruz do Capibaribe e aferidas na balança rodoviária existente no Aterro Sanitário da Contratada.

Assinado por 1 pessoa: ANTONIO MARCELO CUMARU PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santacruzdocapibaribe.1doc.com.br/verificacao/9EC7-8566-7B8C-778E e informe o código 9EC7-8566-7B8C-778E

A medição dos serviços será efetuada a cada 30 (trinta) dias, período em que também serão emitidos os Boletins de Medição.

O boletim de medição e sua respectiva memória de cálculo deverão ser elaborados pelo

Contratante e apresentados à Contratada para confirmação e assinatura.

Após o atesto dos Boletins pela fiscalização do Contratante, a Contratada deverá emitir a respectiva Nota Fiscal de Serviços, constando, rigorosamente, na sequência abaixo, as seguintes informações:

- Número do Contrato;
- Nº da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
- Nº do boletim de medição;
- Período de medição.

O valor a ser pago será obtido através da quantidade de toneladas de resíduos sólidos depositados pelo Município de Santa Cruz do Capibaribe multiplicado pelo preço unitário da tonelada contratado.

No preço unitário proposto deverá estar incluído todos os custos da Contratada, tais como: mão de obra, materiais despesas de execução, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços a serem executados.

10. QUANTITATIVOS ESTIMADOS

Considerando a geração atual de resíduos no Município e a tendência de crescimento:

- Estima-se uma geração média diária na ordem de **73,33 a 80 t/dia**, resultando em aproximadamente **2.200 a 2.400 t/mês** de resíduos Classe – II destinados à disposição final.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Das Medições e Pagamentos

11.1. A CONTRATANTE remunerará a CONTRATADA pelos serviços prestados através de medições mensais, onde o valor a ser pago em cada medição corresponde ao

RUA ANTÔNIO FÉLIX DA SILVA, 156, BAIRRO NOVO, SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - PE, CEP: 55192-444
81 9 8987-5736 - LICITSANTACC@OUTLOOK.COM - CNPJ: 10.091.569/0001-63

Assinado por 1 pessoa: ANTONIO MARCELO CUMARU PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santacruzdocapibaribe.1doc.com.br/verificacao/9EC7-8566-7B8C-778E e informe o código 9EC7-8566-7B8C-778E

produto do preço unitário proposto pela CONTRATADA, pelo quantitativo de resíduos descarregado na UTR durante o período.

11.2. O valor base máximo da contratação é de R$ 151,97 (Cento e cinquenta e um reais e noventa e sete centavos) por tonelada, conforme Composição do Preço apresentada nos Anexos I e II.

11.3. O quantitativo consolidado de resíduos de cada medição será obtido através dos tickets de pesagem gerados na balança UTR, cujas cópias deverão ser juntadas ao boletim de medição.

11.4. Registros de pesagem sem apresentação de ticket ou registros de pesagem provenientes de veículos não cadastrados no sistema automatizado de balança não serão reconhecidos pela Contratante.

11.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

11.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

Liquidação

a) OS PAGAMENTOS SERÃO REALIZADOS CONTRA-APRESENTAÇÃO: Os pagamentos serão efetuados 30 (trinta) dias consecutivos, após apresentação das respectivas notas fiscais/faturas ou documento de cobrança equivalente e devidamente atestadas pelo setor competente de conformidade com os procedimentos normais de pagamento da Administração.

11.7. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

RUA ANTÔNIO FÉLIX DA SILVA, 156, BAIRRO NOVO, SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - PE, CEP: 55192-444
81 9 8987-5736 - LICITSANTACC@OUTLOOK.COM - CNPJ: 10.091.569/0001-63

Assinado por 1 pessoa: ANTONIO MARCELO CUMARU PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santacruzdocapibaribe.1doc.com.br/verificacao/9EC7-8566-7B8C-778E e informe o código 9EC7-8566-7B8C-778E

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.8. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

11.9. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.10. A Administração poderá realizar consulta ao SICAF ou ao processo para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

11.11. Constatando-se, junto ao SICAF ou ao processo, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

11.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.13. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

11.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao Gestor de contrato.

Prazo de pagamento

Assinado por 1 pessoa: ANTONIO MARCELO CUMARU PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santacruzdocapibaribe.1doc.com.br/verificacao/9EC7-8566-7B8C-778E e informe o código 9EC7-8566-7B8C-778E

11.15. OS PAGAMENTOS SERÃO REALIZADOS CONTRA-APRESENTAÇÃO: Os pagamentos serão efetuados 30 (trinta) dias consecutivos, após apresentação das respectivas notas fiscais/faturas ou documento de cobrança equivalente e devidamente atestadas pelo setor competente de conformidade com os procedimentos normais de pagamento da Administração.

11.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, que será calculada pro rata die sobre INPC.

12. Qualificação Técnica

A empresa a ser contratada deverá possuir:

- Inscrição regular junto ao CREA, tanto da empresa quanto dos seus responsáveis técnicos;
- Licença de Operação (LO), expedida pelo CPRH – Agência Estadual de Controle Ambiental do Estado de Pernambuco ou órgão ambiental competente para Aterro Sanitário instalado num raio de até 60 km do Município de Santa Cruz do Capibaribe, habilitado para promover a disposição final em aterro sanitário de resíduos sólidos urbano classe II, em cumprimento ao disposto na Lei nº 6.938 de 31 de agosto de 1981, alterada pela Lei nº 7.804 de 18 de julho de 1989;
- Certificado de Regularidade expedido pelo IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, nos termos do Art. 17, inciso II da Lei 6.938 de 31 de agosto de 1981, alterada pela Lei nº 6.938 de 31 de agosto de 1981, alterada pela Lei nº 7.804 de 18 de julho de 1989, e Instrução Normativa IBAMA nº 97, de 05 de abril de 2006, fim de comprovar que a licitante se encontra devidamente registrada e regular no Cadastro Técnico Federal do IBAMA.

13. Reajuste de Preço

13.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual, só poderá ser reajustado, caso ultrapassado 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado, em 30/10/2026, calculado pela aplicação do Índice Geral de Preços Médios – IGPM, da fundação Getúlio Vargas.

Assinado por 1 pessoa: ANTONIO MARCELO CUMARU PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santacruzdocapibaribe.1doc.com.br/verificacao/9EC7-8566-7B8C-778E e informe o código 9EC7-8566-7B8C-778E

14. Valor Estimado

De acordo com a planilha de custo abaixo estima-se que o valor mensal máximo de R$ 361.764,58 (trezentos e sessenta e um mil, setecentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos), perfazendo o valor global máximo de R$ 4.341.174,96(quatro milhões, trezentos e quarenta e um mil, cento e setenta e quatro reais e noventa e seis centavos), conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. ESTIMADA DE TON/DIA	QUANT. ESTIMADA DE TON/MÊS	VALOR UNITÁRIO MÁX. DA TONELADA	VALOR MÁXIMO MENSAL	VALOR MÁXIMO PARA 12 MESES
01	Serviços de Tratamento e Destinação Final dos Resíduos Sólidos Urbanos Classe II-A	Ton	79,35	2380,50	R$ 151,97	R$ 361.764,58	R$ 4.341.174,96

OBSERVAÇÃO:

O valor unitário da tonelada dos resíduos sólidos urbano classe II, foi baseada no levantamento de preços realizado pela Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente junto ao último contrato celebrado pelo município e através de pesquisa de preços efetuada pelo banco de preços e suas respectivas homologações, sendo adotado o valor médio da pesquisa executada.

Santa Cruz do Capibaribe, 30 de outubro de 2026.

Marcos Henrique Aragão
Engenheiro Ambiental
Portaria GP Nº
CREA

Assinado por 1 pessoa: ANTONIO MARCELO CUMARU PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santacruzdocapibaribe.1doc.com.br/verificacao/9EC7-8566-7B8C-778E e informe o código 9EC7-8566-7B8C-778E

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

Contrato nº ___/2026
Processo de Licitatório nº .../2026
Pregão Eletrônico nº .../2026

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE ATRAVÉS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE E A EMPRESA _____.

Minuta de Contrato de prestação de serviços que firmam, como CONTRATANTE o MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE-PE, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.091.569/0001-63, através da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE, neste ato representada pelo Secretário, o Sr. xxxxxxxxxxx, brasileiro(a), portador(a) do RG n° x.xxx.xxx - xxx/PE e do CPF n° xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado(a) na Rua xxxxx nº xxx - bairro xxx, neste município de Santa Cruz do Capibaribe - PE, no uso do exercício das atribuições conferidas no § 2º do art. 1º no Decreto Municipal nº 004, de 06 de janeiro de 2025, Lei Federal n.º 14.133/2021, como também o disposto no art. 106 e 107, da Lei n° 14.133/21 e ainda na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores e como CONTRATADA, a Empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º, com sede/residência na, neste ato, representada legalmente pelo(a) Sr.(a) (* dados pessoais, inclusive endereço), tem entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 0XX/2026, mediante as cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

Contratação de empresa especializada para o recebimento, tratamento e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos (RSU) Classe II-A, gerados pelo Município de Santa Cruz do Capibaribe, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FONTE DE RECURSOS

Os recursos para a realização do objeto do presente Contrato serão alocados através da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe

Órgão orçamentário: 2000 - PODER EXECUTIVO

Unidade orçamentária: 2010 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

Assinado por 1 pessoa: ANTONIO MARCELO CUMARU PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santacruzdocapibaribe.1doc.com.br/verificacao/9EC7-8566-7B8C-778E e informe o código 9EC7-8566-7B8C-778E

Função: 15 - Urbanismo

Subfunção: 452 - Serviços Urbanos

Programa: 1503 - CIDADE LIMPA - VIAS E LOGRADOUROS URBANOS

Ação: 2.130 - MANUTENÇÃO DA LIMPEZA URBANA E COLETA DE LIXO NO MUNICÍPIO, INCLUSIVE O LIXO HOSPITALAR

Despesa 442 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de recurso: 501 - MSC - 1.501.0000 Recursos Próprios

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

Como contraprestação a prestação do serviço do objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor unitário de R$ _____ (_____) por tonelada, com valor estimado mensal de R$_____ (_____), perfazendo o valor estimado global de R$ _____ (_____).

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA TONELADAS POR DIA	QUANTIDADE ESTIMADA TONELADAS POR MÊS	VALOR UNITÁRIO DA TONELADA	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL PARA 12 MESES
01	**Recebimento, tratamento e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos (RSU) Classe II-A**,	Ton					

Parágrafo Primeiro - Fica expressamente estabelecido que no valor/preço deste contrato estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da/desta contratação.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste Contrato, os acréscimos ou supressões, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133 e suas eventuais alterações posteriores, sempre precedido da indispensável justificativa técnica.

Assinado por 1 pessoa: ANTONIO MARCELO CUMARU PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santacruzdocapibaribe.1doc.com.br/verificacao/9EC7-8566-7B8C-778E e informe o código 9EC7-8566-7B8C-778E

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

Este contrato terá vigência até 12 (doze) meses, com início a partir da data de sua assinatura pelas partes interessadas, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de _____ (_____) meses, nos termos do art. 106 e 107, da Lei n° 14.133/21.

Parágrafo Primeiro - O prazo para início dos serviços do objeto deste contrato será de até _____, contado da emissão da Autorização da ordem de serviço.

CLÁUSULA QUINTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Subcláusula primeira: A Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade do Sr. Antônio Marcelo Cumaru Pereira – Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente – Portaria GP nº 025/25

Subcláusula segunda: A fiscalização da execução do Contrato ficará sob a responsabilidade do Sr. Marcos Henrique Silva Aragão – Gestor de Limpeza Urbana – Portaria GP nº 108/2025

Subcláusula terceira: Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

Subcláusula quarta: Caberá à fiscal do Contrato:

a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do serviço;

b) Conhecer plenamente os termos registrados/contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Contratante quanto da Contratada;

c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do serviço;

d) Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições registradas e contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;

e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência registrada/contratual e seu efetivo resultado;

RUA ANTÔNIO FÉLIX DA SILVA, 156, BAIRRO NOVO, SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - PE, CEP: 55192-444
81 9 8987-5736 - LICITSANTACC@OUTLOOK.COM - CNPJ: 10.091.569/0001-63

Assinado por 1 pessoa: ANTONIO MARCELO CUMARU PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santacruzdocapibaribe.1doc.com.br/verificacao/9EC7-8566-7B8C-778E e informe o código 9EC7-8566-7B8C-778E

f) Recusar o serviço irregular, não aceitando produto diverso daquele que se encontra especificado no Termo de Referência, no Edital e Contrato, assim como observar, para o seu correto recebimento;

g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Contratada;

h) Comunicar formalmente ao seu respectivo Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada;

i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Subcláusula quinta: Caberá ao Gestor do Contrato:

a) Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada.

b) Emitir avaliação da qualidade do serviço;

c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal;

e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal;

f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando para que o valor dos Contratos não seja ultrapassado;

h) Orientar o fiscal do Contrato para a adequada observância das cláusulas registradas/contratuais.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO E SUSTAÇÃO

Os pagamentos serão efetuados através de depósito em Conta Corrente, de titularidade da CONTRATADA obedecida as seguintes condições:

Assinado por 1 pessoa: ANTONIO MARCELO CUMARU PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santacruzdocapibaribe.1doc.com.br/verificacao/9EC7-8566-7B8C-778E e informe o código 9EC7-8566-7B8C-778E

a) OS PAGAMENTOS SERÃO REALIZADOS CONTRA-APRESENTAÇÃO: Os pagamentos serão efetuados 30 (trinta) dias consecutivos após apresentação das respectivas notas fiscais/faturas ou documento de cobrança equivalente e devidamente atestadas pelo setor competente e de conformidade com os procedimentos normais de pagamento da Administração.

b) As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá 05 (cinco) dias após a data de sua apresentação válida.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA deverá apresentar ao setor competente do CONTRATANTE, por ocasião dos pagamentos, os seguintes documentos:

a) Certidão negativa de débitos com a União (conjunta), Estado e Município;
b) Certidão negativa de débitos Trabalhistas.
c) Certidão/Certificado de regularidade de situação com o FGTS.

Parágrafo Segundo - A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro - Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

a) Incoerência na prestação do serviço do objeto deste Contrato, de responsabilidade da CONTRATADA;
b) Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste Contrato;
c) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

Parágrafo Primeiro - Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:

I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III. dar causa à inexecução total do contrato;
IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII. ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Assinado por 1 pessoa: ANTONIO MARCELO CUMARU PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santacruzdocapibaribe.1doc.com.br/verificacao/9EC7-8566-7B8C-778E e informe o código 9EC7-8566-7B8C-778E

Parágrafo Segundo - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções previstas no art.156

I. advertência;
II. multa;
III. impedimento de licitar e contratar;
IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Terceiro - A sanção prevista no inciso I do parágrafo segundo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do parágrafo primeiro, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Parágrafo Quarto - As multas serão descontadas "ex-offício", de qualquer crédito da CONTRATADA existente na Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe - PE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos e na forma que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo Quinto - As sanções serão processadas de acordo com a Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, ficando reconhecidos os direitos do CONTRATANTE, especialmente quanto aos lucros cessantes, danos emergentes, como também perdas e danos.
Parágrafo Primeiro - Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
II. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
III. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
IV. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
V. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
VI. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
VII. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

Parágrafo Segundo - O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I. supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;

Assinado por 1 pessoa: ANTONIO MARCELO CUMARU PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santacruzdocapibaribe.1doc.com.br/verificacao/9EC7-8566-7B8C-778E e informe o código 9EC7-8566-7B8C-778E

II. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III. repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

Parágrafo Terceiro - A Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe - PE poderá também extinguir este Contrato, independente dos motivos relacionados no "caput" e no parágrafo primeiro desta cláusula, por sua conveniência exclusiva e/ou por mútuo acordo, mediante aviso com 30 (trinta) dias de antecedência, desde que efetue o pagamento dos objetos fornecidos até a data da sua rescisão.

Parágrafo Quarta - Se a CONTRATADA der causa à extinção deste Contrato ficará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito a CONTRATADA, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE o serviço efetuado, podendo a CONTRATANTE, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a CONTRATADA seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com os ÓRGÃOS PÚBLICOS pelo prazo previsto no art. 156 da Lei 14.133/21.

os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Contrato;

b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Contrato e Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação do serviço do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

f) Responder, no prazo de 15 (quinze) dias os pedidos de repactuação de preços e restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

g) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada a terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como

RUA ANTÔNIO FÉLIX DA SILVA, 156, BAIRRO NOVO, SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - PE, CEP: 55192-444
81 9 8987-5736 - LICITSANTACC@OUTLOOK.COM - CNPJ: 10.091.569/0001-63

Assinado por 1 pessoa: ANTONIO MARCELO CUMARU PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santacruzdocapibaribe.1doc.com.br/verificacao/9EC7-8566-7B8C-778E e informe o código 9EC7-8566-7B8C-778E

por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

É obrigação da CONTRATADA, executar a prestação dos serviços deste contrato, obedecendo às especificações, itens, quantidades, subitens, elementos, formas, modo e instruções fornecidas pela CONTRATANTE e condições gerais específicas do Edital e Termo de Referência, deste Instrumento e da Proposta da CONTRATADA, bem como:

a) Efetuar os serviços objeto do presente em perfeitas condições no prazo local e horário indicados pela Secretaria, em estrita observância as/das especificações constantes do Edital, deste Instrumento e da Proposta, acompanhados da respectiva nota fiscal constando de forma detalhada as suas características.
b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da prestação dos serviços, de acordo com os artigos 12, 13, 18, 23, 24 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078, de 1990);
c) O dever previsto na alínea b implica na obrigação de, a critério da Secretaria, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 03 dias, os serviços prestados com defeitos;
d) Atender prontamente a quaisquer exigências da Secretaria, inerentes ao objeto deste contrato;
e) Comunicar à Secretaria, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
f) Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, tais como condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e para a contratação;
g) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no contrato;
h) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
i) Possibilitar a Secretaria, em qualquer etapa, o acompanhamento completo dos serviços prestados fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação da Contratante;
j) Responder pelos danos causados diretamente ao Município/Prefeitura, a suas Secretarias e/ou aos demais Fundos ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, reparando as suas custas, quando da execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento desta;
k) Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados;
l) Comunicar por escrito eventual atraso e anormalidade de caráter urgente, prestando os esclarecimentos julgados necessários, apresentando para tanto, razões justificadoras a serem apreciadas pela Secretária.
m) Não transferir sob nenhum pretexto sua responsabilidade para outras entidades, sejam representantes ou quaisquer outros.

Assinado por 1 pessoa: ANTONIO MARCELO CUMARU PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santacruzdocapibaribe.1doc.com.br/verificacao/9EC7-8566-7B8C-778E e informe o código 9EC7-8566-7B8C-778E

n) Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail), fax e telefone;
o) Responsabilizar-se/arcar com todas as despesas relativas à aquisição, impostos, taxas, etc.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA se compromete a manter até o término deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na/para a Licitação, no Edital, Termo de Referência, Contratação, deste Instrumento, Proposta, bem como os da legislação pertinente.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA responderá, obrigatoriamente, entre outros, por todos os encargos decorrentes da prestação de serviços, e/ou outros encargos semelhantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

É vedada a cessão e/ou transferência deste Contrato, sob pena de sua rescisão de pleno direito, sujeitando-se a CONTRATADA às cominações nele previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS TAXAS E IMPOSTOS

Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou encargos legais), de comprovada repercussão nos preços ora contratados, impossibilitando a execução deste Instrumento, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresso acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

O encaminhamento de cartas e/ou quaisquer outros documentos pela CONTRATADA a CONTRATANTE deverá ser efetuado/realizado através/mediante do Protocolo Geral desta, não se considerando nenhuma outra forma como prova de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

A interpretação e aplicação dos termos contratuais serão regidas pelas Leis Brasileiras, e o Juízo da cidade de Santa Cruz do Capibaribe - PE terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia resultante deste Contrato, constituindo assim o Foro de Eleição, prevalecendo sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos CONTRATANTES. Caso Optem por Assinatura de forma digital, e conforme a MP 2.200-2/01, Art.10, § 2º, reconhecem como válida, qualquer forma de comprovação de anuência aos termos do presente instrumento, ainda que não se utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil

Santa Cruz do Capibaribe - PE, _____ de _____ de 2026.

RUA ANTÔNIO FÉLIX DA SILVA, 156, BAIRRO NOVO, SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - PE, CEP: 55192-444
81 9 8987-5736 - LICITSANTACC@OUTLOOK.COM - CNPJ: 10.091.569/0001-63

Assinado por 1 pessoa: ANTONIO MARCELO CUMARU PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santacruzdocapibaribe.1doc.com.br/verificacao/9EC7-8566-7B8C-778E e informe o código 9EC7-8566-7B8C-778E

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____ CPF/MF: _____

2) _____ CPF/MF: _____

Assinado por 1 pessoa: ANTONIO MARCELO CUMARU PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santacruzdocapibaribe.1doc.com.br/verificacao/9EC7-8566-7B8C-778E e informe o código 9EC7-8566-7B8C-778E

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

(nome da empresa)_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____e do CPF nº_____, DECLARA **:**

- Que conhece todas as regras do edital, bem como todos os requisitos de habilitação, e que a proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;

- Que inexiste até a presente data fato impeditivo no que diz respeito à habilitação/participação na presente licitação, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores;

- Que não possui em seu quadro societário e de funcionários, qualquer servidor efetivo ou comissionado ou empregado do Município, como também em nenhum outro órgão ou entidade a ele vinculada, exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas ou societárias;

- Que não possui em sua cadeia produtiva, nos termos do Art. 1º, Incisos III e IV, e do Art. 5º, Inciso III, da Constituição Federal, empregados executando trabalho degradante ou forçado;

- Que está ciente do cumprimento da reserva de cargo prevista na norma vigente, consoante Art. 93, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionário da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas;

- Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.

- Que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021;

- Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

- Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, Lei 14.133/2021;

- Que nossa proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes**;**

Assinado por 1 pessoa: ANTONIO MARCELO CUMARU PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santacruzdocapibaribe.1doc.com.br/verificacao/9EC7-8566-7B8C-778E e informe o código 9EC7-8566-7B8C-778E

- A disponibilidade imediata das máquinas e do pessoal técnico necessário a execução do objeto licitado;

- Que a) Possui endereço eletrônico, sendo este o _____;
b) Tem pleno conhecimento que se houver mudança para novo endereço eletrônico, deverá informá-lo de imediato por meio de nova declaração;
c) Tem pleno conhecimento que a não atualização do endereço eletrônico diante da hipótese prevista no item “b” desta declaração, não implicará qualquer vício processual.

Assinado por 1 pessoa: ANTONIO MARCELO CUMARU PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santacruzdocapibaribe.1doc.com.br/verificacao/9EC7-8566-7B8C-778E e informe o código 9EC7-8566-7B8C-778E

RUA ANTÔNIO FÉLIX DA SILVA, 156, BAIRRO NOVO, SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - PE, CEP: 55192-444
81 9 8987-5736 - LICITSANTACC@OUTLOOK.COM - CNPJ: 10.091.569/0001-63

ANEXO IV

DADOS COMERCIAIS PARA ELABORAÇÃO DE CONTRATO

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA ASSINARÁ O CONTRATO	
Nº. IDENTIDADE DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA	
CPF DO REPRESENTANTE LEGAL	
ESTADO CÍVIL, PROFISSÃO DO REPRESENTANTE LEGAL	
ENDEREÇO DO REPRESENTANTE LEGAL	
TELEFONE DO REPRESENTANTE LEGAL	
E-MAIL DO REPRESENTANTE LEGAL	
BANCO E CONTA CORRENTE PARA PAGAMENTO	

_____, ___ de _____de 2026.
(local e data)

Assinatura do Responsável Legal

Assinado por 1 pessoa: ANTONIO MARCELO CUMARU PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santacruzdocapibaribe.1doc.com.br/verificacao/9EC7-8566-7B8C-778E e informe o código 9EC7-8566-7B8C-778E

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (ME ou EPP)

AO
MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº xx/2026

A empresa _____ inscrita no CNPJ/MF sob o n° _____, domiciliada no Endereço _____, DECLARA, sob as penas da lei, para os fins do disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14.12.2006, que:

a) Se enquadra como MICROEMPRESA - ME ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP;

b) A receita bruta anual da empresa não ultrapassa o disposto nos incisos I (ME) ou II (EPP) do art. 3º da Lei Complementar nº123 de 14.12.2006;

c) Não tem nenhum dos impedimentos do § 4º do art. 3º, da mesma Lei Complementar, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

Assinatura e carimbo (representante legal da empresa)

Assinado por 1 pessoa: ANTONIO MARCELO CUMARU PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santacruzdocapibaribe.1doc.com.br/verificacao/9EC7-8566-7B8C-778E e informe o código 9EC7-8566-7B8C-778E

ANEXO VI

MODELO DE PROPOSTA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. ESTIMADA DE TON/DIA	QUANT. ESTIMADA DE TON/MÊS	VALOR UNITÁRIO MÁX. DA TONELADA	VALOR MÁXIMO MENSAL	VALOR MÁXIMO PARA 12 MESES
01	Serviços de Tratamento e Destinação Final dos Resíduos Sólidos Urbanos Classe II-A	Ton	79,35	2.380,50	R$	R$	R$

VALOR GLOBAL: R$.....(VALOR POR EXTENSO)

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias corridos, conforme subitem 6.9 do Edital;

Prazo de execução: 12 (doze) meses, a partir da O. S. conforme subitem 8. Do Termo de Referência/Projeto Básico;

Prazo para início dos serviços: de até 05 (cinco) dias úteis, após a emissão da O. S; conforme subitem 8 de Termo de Referência/Projeto Básico;

Declaramos para os devidos fins, que nos preços unitários ofertados estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços a serem executados.

Declaramos que concordamos com todos os termos do Edital.

Local, de de 2026

Assinatura do representante legal da empres

(identificação/nome/etc)

Assinado por 1 pessoa: ANTONIO MARCELO CUMARU PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santacruzdocapibaribe.1doc.com.br/verificacao/9EC7-8566-7B8C-778E e informe o código 9EC7-8566-7B8C-778E

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 9EC7-8566-7B8C-778E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ANTONIO MARCELO CUMARU PEREIRA (CPF 023.XXX.XXX-76) em 10/11/2026 15:44:40 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://santacruzdocapibaribe.1doc.com.br/verificacao/9EC7-8566-7B8C-778E